



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Lei Complementar nº 24/2020**

**Altera a Lei Municipal Complementar nº 18/2013 e Lei Municipal nº 846/2019 e suas posteriores atualizações, que dispõe respectivamente sobre a Estrutura Organizacional Básica do Poder Executivo do município de São Mamede/PB e sobre a Atualização de Vencimentos e Gratificações dos Funcionários ocupantes de cargo efetivo, e de provimento em comissão, e dá providências correlatas.**

O Prefeito Constitucional do Município de São Mamede, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de São Mamede, em sessão realizada no dia 16 de dezembro de 2019, **APROVOU** e eu **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** - Fica criado um cargo de “Fiscal de Tributos Municipais Nível Superior”, com 01 (uma) vaga, o qual passará a constar no Quadro de Cargos do Anexo II e III da Lei Municipal nº 390/2006 e suas alterações, com a simbologia diferente da anterior, por se tratar a vaga criada por esta Lei, com exigência de nível superior e simbologia FTMNS (Fiscal de Tributos Municipais Nível Superior), conforme Anexos desta Lei.

**Art. 2º** – O grau mínimo de escolaridade exigido para o provimento do cargo criado no art. 1º será de curso superior completo, com registro no órgão de classe correspondente, nas seguintes áreas: ciências jurídicas (Direito), ciências contábeis, administração ou economia.

**Art. 3º** – O cargo criado, de “Fiscal de Tributos Municipais Nível Superior”, a quem compreende examinar, apurar, analisar e dar parecer em matéria concernente aos tributos e a aplicação da legislação tributária pertinente, possui as seguintes atribuições:

- a) orientar os contribuintes visando o exato cumprimento da legislação tributária;
- b) lavrar termos, intimações e notificações de conformidade com a legislação em vigor;
- c) executar o exame fiscal em relação a contribuintes e demais pessoas naturais ou jurídicas, ligadas à situação que constitua o fato gerador da obrigação tributária principal e acessória, nos seus aspectos qualitativos e quantitativos;
- d) constituir o crédito tributário mediante a respectiva modalidade de lançamento;
- e) proceder a inspeção dos estabelecimentos de contribuintes e demais pessoas ligadas ao fato gerador da obrigação tributária;



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE  
GABINETE DO PREFEITO**

- f) proceder a retenção, mediante lavratura de termos, de livros, documentos, papéis e tudo que se fizer necessário ao exame das obrigações fiscais;
- g) proceder ao arbitramento do crédito tributário, nos casos e formas previstas na legislação;
- h) proceder a cobrança de tributos municipais, bem como dos acessórios e adicionais, nos casos previstos em Lei;
- i) realizar análises decorrentes de requerimentos, revisões, isenções, imunidades, pedidos de inscrição, de baixa de inscrição, de restituições, de classificação de atividades e de porte;
- j) prestar informações emitir pareceres relativos à matéria tributária;
- l) apurar se recolhimentos dos contribuintes estão compatíveis com os faturamentos;
- m) verificar a exatidão dos registros fiscais e se estes foram efetuados de acordo com os princípios legais vigentes;
- n) atribuir aos contribuintes, penalidades estabelecidas pelas Leis Tributárias a que estão submetidas, em caso de infração a esta legislação;
- o) fazer contestações a recursos fiscais impetrados, oferecendo sustentações legais aos julgadores;
- p) proceder a quaisquer diligências exigidas pelo serviço fiscal;
- q) prestar informações e emitir pareceres, elaborar relatórios e boletins de produção e estatísticos;
- r) fazer apuração e avaliação do IVA (Imposto do Valor Agregado);
- s) exercer e executar outras atividades e encargos que lhes sejam determinados por Lei ao ato regular emitido por autoridade competente.


**Art. 4º** - O ocupante do cargo de Fiscal de Tributos Municipais de nível superior – FTMNS - terá a tabela de vencimentos constante nos Anexos desta Lei.

**Art. 5º** - A carga horária semanal do cargo de Fiscal de Tributos Municipais Nível Superior, criado nesta Lei, será de 40 horas semanais.

**Art. 6º** – As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias específicas.

**Art. 7º** - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Mamede/PB – Gabinete do Prefeito, em 22 de junho de 2020.

  
\_\_\_\_\_  
**Umberto Jefferson de Moraes Lima**  
Prefeito Constitucional



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE  
GABINETE DO PREFEITO**

**ANEXO I DESTA LEI PARA INSERIR NO ANEXO II DA LEI MUNICIPAL N°  
390/2006 – QUADRO DE CARGOS NOVOS CRIADOS**

<b>ORD</b>	<b>CARGO CRIADOS/PROPOSTO</b>	<b>EFETIVO ATUAL</b>	<b>QUANT. VAGAS</b>	<b>TOTAL DO QUADRO</b>
<b>20</b>	<b>FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAIS NÍVEL SUPERIOR</b>	<b>-0-</b>	<b>01</b>	<b>01</b>



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE  
GABINETE DO PREFEITO**

**ANEXO II DESTA LEI PARA INSERIR NO ANEXO ÚNICO - TABELA E DA LEI  
MUNICIPAL COMPLEMENTAR Nº 18/2013 – QUADRO DE CARGOS DE  
PROVIMENTO EFETIVO**

<b>GNS – GRUPO DE NÍVEL SUPERIOR</b>				
<b>DENOMINAÇÃO DAS CLASSES</b>	<b>QUANTIDADE DE CARGOS</b>	<b>ESCOLARIDADE MÍNIMA EXIGIDA PARA INGRESSO</b>	<b>CÓDIGO</b>	<b>REFERÊNCIA</b>
Fiscal de Tributos Municipais Nível Superior	01	Nível Superior em Ciências Jurídicas (Direito), Ciências Contábeis, Administração ou Economia	GNS - FTMNS	1 a 7



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE  
GABINETE DO PREFEITO**

**ANEXO III DESTA LEI PARA INSERIR NO ANEXO I DA ATUAL LEI MUNICIPAL  
Nº 846/2019 – CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO**

<b>REFERÊNCIAS</b>	
<b>CÓDIGO</b>	<b>1</b>
<b>GNS - FTMNS</b>	<b>1.500,00</b>